



LEI Nº 1.262/93

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte L E I :

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

I - orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (exercício de 1994), incluindo o Poder Legislativo;

II - prioridades da Administração Municipal;

III - alterações na Legislação Tributária;

IV - reformulação administrativa com instituição de nova Estrutura da Prefeitura;

V - os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual, na Lei Orgânica do Município e, no que couber, os da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício de 1994, obedecerão as constantes do Anexo II desta Lei

Art. 3º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Itapemirim, relativa ao ano de 1994.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscais e de Investimentos, de acordo com o artigo 97 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, devendo preencher as Unidades Orçamentárias quando da elaboração de suas propostas parciais, atendendo à Estrutura Orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da Área.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual conterá a discriminação da receita e despesa e o programa de trabalho do Governo Municipal em

conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Na programação de investimentos da Administração Municipal, os projetos em execução terão obrigatoriamente preferência sobre os novos Projetos desde que tenham pelo menos 10% (dez por cento) de seu projeto físico realizado.

Art. 7º - A inclusão de Programas ou Projetos no Orçamento Anual, não previstos no Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual poderá ser feita:

a) - pelo poder Executivo, desde que sejam financiados através de recursos de outras esferas de Governo ou com outras fontes de recursos;

b) - desde que o Executivo encaminhe Projeto e seja aprovado pelo Legislativo nos termos da Lei Orgânica Municipal;

Parágrafo Único - A proposta Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face a Constituição Federal; atenderá ao processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária além do que se refere o Artigo 4º da presente Lei.

Art. 8º - Para efeito do disposto na legislação vigente, ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 9º - O orçamento do Legislativo para o Exercício de 1994, será de até 10% (dez por cento) do total das receitas estimadas no Orçamento Anual.

Art. 10 - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da Despesa e na estimativa da Receita, atenção nos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais, educacionais e agropecuárias;

II - Prioridade de investimentos à medida que visem a implantação de meios para:

a)- Aquisição de terrenos para ampliação da área destinada a implantação de indústria e de programas habitacionais;

b)- Estudos técnicos para levantamentos do potencial do Município em todas as áreas, de forma a implantar-se mecanismos de divulgação com o objetivo de atrair investidores para o Município;

c)- Investimentos na Política de Meio Ambiente, principalmente na proteção de rios, fauna e flora;

- d) - medidas necessárias à aquisição de terreno para o depósito de lixo, bem como investimentos para melhoria no sistema de coleta e reciclagem;
 - e) - investimentos para privatização de serviços públicos;
 - f) - Apoio técnico e financeiro à pesca e ao turismo;
 - G) - Apoio técnico e financeiro à Indústria Agropecuária em caráter coletivo;
 - h) - Apoio técnico e financeiro às atividades de hortifruti-granjeiros em caráter coletivo;
 - i) - Investimentos, em co-participação com os Organismos de Segurança Estadual em Projetos de modernização da Segurança do Município;
- III - Austeridade na gestão dos Recursos Públicos;
- IV - Modernização nas Ações Governamentais;
- V - Cooperação técnica e financeira às instituições sociais do Município;
- VI - Combate às Desigualdades Regionais.

Art. 11 - As despesas com pessoal não deverão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) do valor das receitas correntes arrecadadas no exercício, neste percentual, incluir-se-ão os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 12 - Os projetos e atividades constantes do Programa de Trabalho do Governo detalharão em termos físicos e financeiros, as prioridades relacionadas no Anexo II desta Lei, as quais estarão melhor detalhadas no Plano de Trabalho, na forma dos anexos que compõem o Orçamento.

Art. 13 - A proposta Orçamentária Anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante das Despesas fixadas exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 14 - As Receitas e Despesas serão estimadas, tomando-se por base a média de cada ítem de receita e despesa, efetuadas durante o primeiro semestre de 1993, bem como a tendência e o comportamento da execução desses ítems, verificados mês a mês, com vistas principalmente aos reflexos dos planos de estabilização econômica do Governo Federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações de legislação tributária, incumbindo a Administração o seguinte:

- I - A atualização dos elementos físicos das Unidades

Imobiliárias;

II - A edição de planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e efetivas;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal;

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas Despesas.

§ 3º - Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município.

§ 4º - A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores da Lei Orçamentária segundo a variação dos Índices de preços instituídos pelo Governo Federal ocorrido no período compreendido entre os meses de junho e novembro e a projetada para o mês de dezembro de 1993;

II - Estimará os valores da receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1994 ou critério que estabeleça:

Art. 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que exista Dotação/Orçamentária, salvo se autorizado por Créditos Adicionais pelo Legislativo.

Art. 16 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

Art. 17 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, e se este não o fizer, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para deliberação de que trata este artigo, pelo prazo necessário àquela aprovação que será até o dia 30 (trinta) de dezembro, dia em que será devolvido para sanção.

Art. 18 - O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal, e com prévia autorização legislativa poderá:

I - Realizar operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido em lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;



III - Abrir créditos Adicionais;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de Programação, para cobertura de créditos adicionais de que trata o Inciso III deste artigo;

Art. 19 - Constará da Proposta Orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA, não vinculada a Programas Específicos, destinada a atender insuficiências nas diversas Dotações do Orçamento até o limite estabelecido na Lei Orçamentária para o exercício de 1994.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência para suplementar Pessoal e, 50% (cinquenta por cento) restantes, no que estabelece o "caput" deste artigo.

§ 2º - A Reserva de Contingência não poderá ser usada como fonte compensatória, para emenda aos Projetos e Atividades constantes do Projeto de Lei Orgânica Anual.

Art. 20 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta...

Art. 21 - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidas preferencialmente os Projetos e Atividades constantes do Anexo II, parte integrante / desta Lei, podendo na medida das necessidades serem elencados novos programas , desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.

Art. 22 - O Plano Plurianual; para o exercício de 1994, fica automaticamente adequado às normas desta Lei.

Art. 23 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 24 - A proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

Art. 25 - Integração a Lei Orçamentária Anual:

I - Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por função de Governo;

II - Sumário Geral da Receita e Despesa por categoria econômica;



III - Sumário da Receita por fontes;

IV - Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração discriminados de acordo com as normas vigentes do Orçamento Programa a saber: Classificação Funcional Programática e Econômica.

Art. 26 - Na execução Orçamentária, deverão ser observados o seguinte: as despesas com pagamento da Dívida, encargos sociais e de salários terão / prioridades sobre as ações de expansão de serviços públicos.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá conceder ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos reconhecidas de Utilidade Pública, com prioridade nas áreas de saúde, educação, assistência social, agropecuária e meio ambiente, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras Esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social e Agropecuária, sem ônus para o Município, com prévia autorização legislativa.

Art. 29 - A proposta Orçamentária do Município será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal para ser apreciada até o dia 31 de outubro de 1993.

Art. 30 - São partes integrantes desta Lei os Anexos:

I - Estrutura Administrativa;

II - Relação dos Projetos e Atividades.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo, poderão conceder vantagens, aumento de remuneração, criar cargos, alterar estruturas de carreiras bem como admitir pessoal a qualquer título, mediante as Normas Legais vigentes, obedecidos os limites determinados pelo artigo 9º desta Lei.

Art. 32 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 1994, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a Proposta Orçamentária originalmente encaminhada ao Poder Legislativo atualizado nos termos do Artigo 14, § 4º, incisos I e II desta Lei, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual, no que se refere às despesas com pessoal e encargos sociais, custeio administrativo e operacional, compreendendo Serviços Urbanos, Educação, Saúde e Dívida até o limite de 1/12 (um doze avos) a cada mês, às demais despesas.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE - SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

ITAPEMIRIM ES, 29 de setembro de 1993.

João
 JOÃO CARLOS FERREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (conforme dispõe Lei Municipal nº 1.216/93):

- * Superintendência Geral
- Secretaria de Assuntos Extraordinários
- Procuradoria Municipal
- * Secretaria Municipal de Administração
- * Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças
- * Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- * Secretaria Municipal de Saúde
- * Secretaria Municipal de Interior e Transportes
- * Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento
- * Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
- * Secretaria Municipal de Turismo, Comunicação e Imprensa
- * Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Urbanismo
- * Secretaria Municipal de Ação Social



ANEXO II

PROJETOS E ATIVIDADES

Relação dos Projetos e/ou Atividades

CÂMARA MUNICIPAL

- * Aquisição de veículos
- * Reforma do prédio da Câmara Municipal
- * Manutenção das atividades da Câmara Municipal
- * Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral para o Legislativo Municipal

SUPERINTENDÊNCIA GERAL

- * Aquisição de veículos
- * Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral
- * Manutenção das atividades da Superintendência Geral, bem como da Secretaria de Assuntos Extraordinários
- * Aquisição de linhas telefônicas

PROCURADORIA MUNICIPAL

- * Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral
- * Manutenção das atividades da Procuradoria Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- * Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral
- * Manutenção das atividades da Secretaria de Administração
- * Informatização dos serviços da Secretaria

SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS

- * Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral
- * Manutenção das atividades da Secretaria
- * Informatização dos serviços da Secretaria

* SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- * Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral
- * Manutenção das atividades da Secretaria
- * Informatização dos serviços da Secretaria
- * Aquisição de veículos
- * Aquisição de bens imóveis
- * Manutenção das atividades da educação pré-escolar
- * Manutenção das atividades do ensino fundamental
- * Manutenção das atividades do ensino médio
- * Construção de uma escola de 1ª e 2ª Graus no Distrito de Nova Canãa
- * Construção de uma sala de aula para atender o pré-escolar da EPG "Anacleto Jacinto Ribeiro"
- * Construção da EPG "Duas Barras"
- * Construção e manutenção do Centro de Atendimento Integral à Criança (CAIC)
- * Construção de uma escola Municipal "Padrão" para atendimento da 1ª à 8ª série
- * Aquisição de uma linha telefônica
- * Construção de Escolas para atendimento à Rede Municipal de Ensino
- * Reforma, ampliação e manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino
- * Manutenção das atividades de transporte escolar
- * Concessão de bolsas de estudo
- * Erradicação do analfabetismo
- * Construção de sala para acondicionamento da merenda escolar
- * Aquisição de veículos para transporte coletivo de passageiros
- * Apoio e manutenção no desenvolvimento das atividades de Educação Especial
- * Construção de salas para funcionamento das atividades de Educação Especial
- * Construção de salas para funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- * Manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino
- * Manutenção das atividades do Setor de Cultura
- * Construção da Casa da Cultura
- * Construção do Teatro Municipal



- * Aquisição de instrumentos para a Banda Marcial
- * Manutenção das atividades do Setor de esporte e lazer
- * Reformas e ampliação de quadras de esportes do Município
- * Construção da Vila Olímpica
- * Reforma e ampliação de quadras poliesportivas do Município
- * Reforma e melhoria das instalações físicas do Ginásio de Esporte "Waldir Alves"
- * Construção do Estádio Municipal de Futebol
- * Construção do Ginásio Poliesportivo de Itapemirim
- * Conclusão das obras do campo de futebol do Campo Acima futebol Clube
- * Construção de ciclovias
- * Iluminação do Estádio "Joca Soares"
- * Iluminação do Estádio "José Olívio Soares"
- * Iluminação das quadras de esportes das Escolas Domingos José Martins e Washington P. Meireles
- * Apoio ao desenvolvimento do Esporte em Geral no Município
- * Apoio ao desenvolvimento das atividades de lazer no Município
- * Pagamento de indenizações trabalhistas
- * Construção de Campo de futebol em Itaipava
- * Construção de campo de futebol em Marataíses
- * Construção de quadras poliesportivas
- * Construção de muros nas escolas
- * Iluminação dos colégios do Município
- * Desapropriação de área para construção de campo de futebol em Itaipava

SECRETARIA DE SAÚDE

- * Manutenção das atividades da Secretaria
- * Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral
- * Aquisição de bens imóveis
- * Aquisição de veículos
- * Aquisição de ambulâncias
- * Aquisição de veículos com equipamentos para atendimento médico-odontológico
- * Construção de Unidades Sanitárias , tipos I e II, no Município
- * Reforma e ampliação das Unidades Sanitárias do Município
- * Construção de salas para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
- * Construção de sala para funcionamento da Farmácia Básica



- * Implantação da farmácia Básica do Município
- * Implantação do Programa de Saúde Comunitária
- * Implantação do Programa Materno Infantil
- * Implantação do Programa Assistência Sanitária
- * Aquisição de equipamentos em geral para a manutenção das atividades das Unidades Sanitárias Municipais
- * Manutenção das atividades de assistência médica, odontológica, bio-química e hospitalar
- * Implantação de Programa de Alimentação Geral
- * Manutenção das atividades de Saneamento Geral
- * Municipalização dos serviços de saúde

SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTE

- * Manutenção das atividades da Secretaria
- * Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral
- * Aquisição de bens imóveis
- * Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários
- * Construção de garagens para veículos
- * Construção de abrigos para passageiros
- * Construção de galpões
- * Construção de salas para funcionamento da Secretaria de Interior e Transportes
- * Construção, ampliação e conservação das estradas municipais
- * Construção, ampliação e conservação de pontes, bueiros e mata-burros
- * Aquisição de equipamentos em geral para limpeza pública
- * Aquisição de veículos com equipamentos para coleta, transporte e disposição final de lixo
- * Apoio e manutenção das atividades de transporte coletivo
- * Apoio e manutenção das atividades de transporte, oficinas, limpeza pública e dos equipamentos públicos
- * Apoio da manutenção da rede da manutenção pública

HABITAÇÃO E SANEAMENTO

- * Manutenção das atividades da Secretaria
- * Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral



- * Aquisição de bens imóveis
- * Construção de redes de captação e de abastecimento de água
- * Construção de redes de captação e tratamento de esgoto e canaletas
- * Construção de casas populares para famílias carentes do Município
- * Apoio na manutenção nas atividades de habitação e saneamento em geral
- * Saneamento básico e despoluição de córregos e valões

AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

- * Manutenção das atividades da Secretaria
- * Aquisição de bens imóveis e equipamentos em geral
- * Aquisição de bens móveis
- * Aquisição de veículos
- * Aquisição de máquinas e implementos agrícolas
- * Apoio ao desenvolvimento do sistema de eletrificação e de telefonia rural
- * Abertura de poços artesianos
- * Abertura de poços para criação de peixes
- * Criação e manutenção de hortas escolares e comunitárias
- * Apoio ao Núcleo de Inseminação Artificial
- * Construção e manutenção do Horto Florestal
- * Construção de bebedouros para animais
- * Construção de reservatório de lixo tóxico
- * Implantação de patrulha mecânica para pequenos agricultores
- * Apoio às Associações de Produtores e às Comunidades Rurais
- * Proteção aos mananciais
- * Reflorestamento das margens dos rios Itapemirim e Muqui
- * Recuperação de praças e jardins
- * Construção de Escola Agrícola
- * Construções de galpões
- * Construção de matadouro Municipal
- * Construção de muro do Parque de Exposição
- * Construção da Escola de Pesca
- * Construção do Parque Ecológico
- * Construção de mercados para comercialização de peixe



- * Manutenção dos serviços de mercados, feiras e matadouros
- * Apoio ao desenvolvimento da agropecuária, indústria e do comércio
- * Apoio ao desenvolvimento dos serviços de irrigação, drenagem, mecanização agrícola, garantia de preço e de mercado
- * Proteção da flora e da fauna
- * Construção de Complexo para abate de bovinos, suínos e aves
- * Apoio ao desenvolvimento das atividades inerentes à agropecuária, ao abastecimento alimentar e ao meio ambiente

AÇÃO SOCIAL

- * Manutenção das atividades da Secretaria
- * Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral
- * Aquisição de imóveis
- * Aquisição de veículos
- * Construção de Asilo para Idosos
- * Implantação do Projeto Oficina
- * Implantação do Projeto Gari
- * Implantação do Projeto Jardim
- * Implantação do Projeto de Horta Comunitária
- * Implantação do Projeto Sacolé
- * Implantação de Programas de Cursos Profissionalizantes
- * Construção de galpão
- * Apoio ao menor Carente
- * Manutenção dos serviços de Assistência Social Geral
- * Construção, ampliação e manutenção de creches
- * Transferência de recursos para execução de obras a Instituições Privadas

SECRETARIA DE TURISMO, COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

- * Manutenção das atividades da Secretaria
- * Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral
- * Aquisição de bens imóveis
- * Construção de postes telefônicos
- * Implantação do Santuário Turístico de Itaoca
- * Implantação do Centro Turístico Ecológico de Pontal



- * Construção de quiosques
- * Aparelhamento do Corpo de Guarda-Vidas
- * Manutenção das atividades dos Postos Telefônicos
- * Aquisição de veículos
- * Apoio no desenvolvimento dos Setores de turismo, comunicação e imprensa
- * Apoio no desenvolvimento de eventos culturais, artísticos e Turísticos do Município

* SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

- * Manutenção das atividades da Secretaria
- * Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral
- * Aquisição de bens imóveis
- * Aquisição de veículos
- * Construção de DPMS e Anexos
- * Construção de Terminal Rodoviário
- * Construção de Postos salva-vidas
- * Construção de chuveiros públicos
- * Construção de Postos de arrecadação de tributos
- * Construção, ampliação e manutenção de prédios públicos
- * Construção e manutenção de quebra-mares
- * Construção e manutenção de praças
- * Construção e manutenção de muros de arrimo
- * Construções e manutenção de calçadas
- * Construção, ampliação e manutenção de calçamentos de ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos
- **Construção do porto para carga e descarga de pescado
- * Pavimentação de estradas e vias urbanas
- * Construção, ampliação e manutenção de cemitérios públicos
- * Construção, ampliação e manutenção de meio-fios em vias públicas
- * Urbanização de ruas, avenidas e demais logradouros públicos
- * Construção, ampliação e manutenção de aterros
- * Construção, ampliação e MANUTENÇÃO de fábricas de gelo
- * Duplicação e manutenção de vias urbanas
- * Construção de terminais turísticos

- * Construção, ampliação e manutenção de uma marina no Porto de Marataíses
- * Construção, ampliação e manutenção de pistas de atletismo
- * Construção, ampliação e manutenção de centros comunitários
- * Apoio no desenvolvimento das atividades de urbanismo
- * Construção, ampliação e manutenção de galerias
- * Construção, ampliação e manutenção de terminais rodoviários nos Distritos
- * Construções de postos telefônicos
- * Construção de um trevo na estrada do Distrito de Itaipava, Itaoca
- * Iluminação das praias
- * Abertura da Avenida Beira-Mar em Itaoca